

TERMO ADITIVO Nº 19.16.2003.0166603/2023-07

CONTRATO Nº 19.16.2003.0035139/2023-14

CONTRATO SIAD Nº 9391291

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC) E DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FUNEMP), E O BANCO DO BRASIL S.A., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ/MF 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-008, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza, com a interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC, neste ato representado por sua Presidente, Thaís de Oliveira Leite, e o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP, neste ato representado por seu Presidente, Jacson Rafael Campomizzi.

CONTRATADA: Banco do Brasil S/A, sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco A, lote 25, Ed. Sede I, 9º Andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por Gilberto Pinto Figueiredo Costa Neto, CPF/MF nº 601.409.252-87.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 5741804, de 07/08/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na prestação de serviço de cobrança de boleto de pagamento, a alteração do subitem 14.2 do item 14 do Anexo Único do contrato inicial no que tange à forma de faturamento da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da alteração

Em virtude da alteração da forma de faturamento decorrente da publicação da Instrução Normativa RFB 2145/2023, que alterou a Instrução Normativa RFB 1234/2012 e dispôs sobre a obrigatoriedade de retenção de imposto de renda aos órgãos da administração pública direta dos Estados nos pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, altera-se o subitem 14.2 do item 14 do Termo de Referência - Anexo Único do contrato inicial, que passa a vigorar

conforme descrito no Anexo Único do presente instrumento. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor

A presente alteração não ensejará qualquer despesa orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação

O resumo deste termo será publicado pela **Contratante** no no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 .

CLÁUSULA SEXTA – Da Continuidade Contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial naquilo em que não conflitar com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO - TA N.º 19.16.2003.0166603/2023-07

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Parâmetros para Cobrança dos Títulos:

1.1 Conta para crédito do resultado da cobrança, débito da tarifa e ressarcimento de prejuízos e multa:

FEPDC: Banco do Brasil, Agência 1615-2, Conta Corrente 651.000-0

FUNEMP: Banco do Brasil, Agência 1615-2, Conta Corrente 652.000-6

1.2 Float: 1 (um) dia

1.3 Periodicidade para débito de tarifa: Mensal

1.4 Prazo para baixa automática de boleto vencido: 29 (vinte e nove) dias

1.5 Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): Não

1.6 Permite Cobrança Partilhada: Não

1.7 Permite liquidação parcial de boletos: Não

1.8 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à Secretaria Executiva dos Fundos do MPMG, localizada na Rua Dias Adorno, nº. 367 - 6º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, a Nota Fiscal/Fatura para aprovação, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação e preço total.

1.9 Os pagamentos serão mensais e corresponderão à quantidade de boletos de pagamento recebidos (liquidados) multiplicada pelo seu custo unitário, bem como da quantidade de boletos baixados

multiplicada pelo seu custo unitário.

1.10 Para comprovação do valor a ser pago, deverá ser encaminhado relatório detalhado dos serviços prestados no período em referência.

1.11 O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do ateste na Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Executiva dos Fundos do MPMG.

1.12 A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, fará sua devolução à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 10.4 acima será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

1.13 A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

1.14 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

1.15 Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

1.16 Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios para evitar sua retenção por parte da CONTRATANTE.

(...)

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Instrumento para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Thaís de Oliveira Leite
Presidente FEPDC
INTERVENIENTE

Jacson Rafael Campomizzi
Presidente FUNEMP
INTERVENIENTE

Gilberto Pinto Figueiredo Costa Neto
Banco do Brasil S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Pinto Figueiredo Costa Neto**, **Usuário Externo**, em 07/02/2024, às 10:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI**, **PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 07/02/2024, às 15:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE**, **PRESIDENTE DO FEPDC**, em 07/02/2024, às 18:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 07/02/2024, às 19:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 08/02/2024, às 14:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 08/02/2024, às 14:11, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6758162** e o código CRC **D1634FDC**.